CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/05/21
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 198, de 2017.

PROPOSTA DE EMENDA 02 A LEI Nº 123 DE 2017.

PROPONENTE: Celso Dal Molin/PR Carlinhos Oliveira/PSC

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Modifica o § 1° do artigo 9°, do Projeto de Lei n° 123, de 2017.

Parecer Favorável

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Em análise a proposta de Emenda 02 que visa alterar o Projeto de Lei n° 123/2017, verifico legitimidade em sua propositura, a mesma tem o escopo de trazer benefícios para a gestão pública municipal, buscando o desenvolvimento sustentável e uma gestão responsável. Neste ínterim, a referida proposta por ser de interesse do Município, tem seu devido respaldo legal nos termos artigo 30 inciso I da Constituição Federal, de 1988, *in verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, o artigo 225 da Constituição Federal dispõe:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ainda o mesmo artigo em seu § 3° estabelece que: *"As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".*

Ademais, está de acordo com a Lei Federal 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Conforme verifica-se no Art. 4º *"A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos".* Nesse sentido, corrobora com os princípios, objetivos e instrumentos desse Diploma legal.

Deste modo, não vislumbrei nenhum impedimento a sua tramitação, por esta razão opino pelo parecer favorável a presente proposta.

I. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, seguindo o parecer do Relator.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio / PSDB**	**Fernando Hallberg / PPL**
Presidente	**Secretário**	**Membro**

É o Parecer. Salas das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de outubro de 2017.